



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.243 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA ‘MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO CÉSAR SILVA, VICE-PREFEITO COM ATRIBUIÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a título de contrapartida financeira em favor do Fundo “Máquinas para o Desenvolvimento”.

§ 1º - Observado o limite máximo de comprometimento mensal de 20% (vinte por cento) da média mensal das transferências intergovernamentais ao Município relativas ao ICMS, IPVA e IPI Exportação, verificadas no exercício anterior, bem como a análise da capacidade de contrapartida do Município, apurados pelo Agente Financeiro do Fundo, previstos no art. 9º da Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, fica, desde já, autorizado o aumento do limite de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - As despesas decorrentes da obrigação mensal prevista no *caput* correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, e nos orçamentos futuros.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 2006.



PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal